

Casa Civil

GOVERNO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, Órgão Integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 34.839.420/0001-88, com sede na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, CEP 49027-900, Aracaju-SE, na forma das disposições da Lei nº 8.666/93 torna público o presente EDITAL que tem como objetivo a consulta de interessados na LOCAÇÃO de imóvel situado na cidade de Aracaju, conforme os requisitos previstos no item 2, para funcionamento da SECRETARIA ESPECIAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, integrante da estrutura orgânica administrativa da SECC, nos moldes abaixo:

Prospecção do mercado imobiliário em Aracaju/SE, com vistas à futura locação de imóvel para instalação da sede da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

Dos Requisitos Mínimos Do Imóvel:

a) Ser localizado no máximo a 1km de raio de distância da sede da Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada no Palácio Governador Augusto Franco Av. Adélia Franco nº 3305, Aracaju/SE.

b) Encontra-se em área: de fácil acesso às pessoas e veículos de pequeno e grande porte; não sujeita a alagamento; presentes as infraestruturas básicas de saneamento; com vias pavimentadas; com disponibilidade de transporte coletivo para vários pontos da cidade; com segurança para aquelas que ali laborarão; Layout composto de no mínimo 22 salas de trabalho 100% climatizadas com equipamentos novos de ar condicionado, e potência necessária para garantir um ambiente com temperatura agradável;

c) Salas de trabalho aptas a acomodar no mínimo 80 (oitenta) postos de trabalho, contendo mobiliário completo de primeiro uso (mesas, cadeiras);

d) Duas salas de reuniões completas, com no mínimo 06 (seis) lugares cada, contendo mobiliário completo de primeiro uso (mesas, cadeiras, sofá, poltronas);

e) Auditório com carpete de qualidade apropriado para grandes eventos, totalmente climatizado, mobiliado com capacidade mínima para 100 lugares, dispo de sonorização e equipamentos acústicos em perfeito estado e conservação;

f) Estacionamento para no mínimo 10 veículos;

g) Possuir no mínimo 7 banheiros, entre feminino e masculino, com a devida acessibilidade;

h) Caso o imóvel não seja total ou parcialmente térreo, deverá possuir elevador(es) em número suficiente para atendimento ao transporte da população fixa e variável do prédio.

O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, endereçado ao Setor de Compras e Contratações, localizado no Palácio Governador Augusto Franco, Av. Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, das 08 horas às 13 horas, no período de 24 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024.

A abertura dos envelopes de propostas protocoladas ocorrerá no Setor de Compras e Contratações da Secretaria de Estado da Casa Civil, às 10 horas do dia 07 de fevereiro de 2024.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no site https://www.se.gov.br/casacivil/casacivil_transparencia.

A cópia do edital estará à disposição dos interessados no site https://www.se.gov.br/casacivil/casacivil_transparencia. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos no email eletrônico contratacoes@casacivil.se.gov.br

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2024.

Diviane Cunha Freitas Siqueira
Assessora

Larissa Paes Silveira
Assessora

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 31
DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece limites para remuneração na prestação de serviços de recolhimento dos tributos e outras receitas públicas estaduais, apuradas pela Administração Tributária estadual ou pertencentes ao Estado de Sergipe e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA DE ESTADO DE SERGIPE,

no uso das atribuições que lhe são outorgadas no disposto do artigo 44, inciso III da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; no artigo 20, da Lei nº 9.196, de 26 de abril de 2023, no artigo 1º da Portaria SEFAZ nº 34 de 07 de fevereiro de 2023 e no art. 10 do Decreto nº 335 de 28 de junho de 2023,

Considerando o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa acerca da lei de licitações e contratos administrativos; e

Considerando o Decreto nº 40.492, de 11 de dezembro de 2019, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 40.689 de 09 de outubro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento e a contratação de instituições financeiras bancárias, para prestação de serviços de recolhimento dos tributos e outras receitas públicas estaduais, apuradas pela Administração Tributária estadual ou pertencentes ao Estado de Sergipe;

RESOLVE

Art. 1º Nos contratos de prestação de serviços de recolhimento dos tributos e demais receitas públicas estaduais firmadas com fulcro no regime de credenciamento e contratação estabelecido pelo Decreto nº 40.492, de 11 de dezembro de 2019, a remuneração das Instituições Financeiras Bancárias, por unidade de documento de arrecadação, não será superior a:

I – R\$ 1,00, no caso de modalidades de pagamento em que haja atendimento presencial ao contribuinte;

II – R\$ 0,63, em qualquer outra modalidade de pagamento.

Art. 2º Os novos contratos, bem como as renovações ou alterações dos contratos já existentes com as Instituições Financeiras Bancárias, deverão ser firmados de acordo com os preços máximos previstos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Em relação aos contratos que estejam vigentes na data de publicação desta Portaria, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá provocar as Instituições Financeiras Bancárias para que seja realizada alteração contratual que adequar as tarifas aos preços máximos previstos no artigo 1º.

§ 1º O prazo para a alteração contratual prevista na *caput* é de 90 (noventa) dias corridos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

§ 2º Caso seja esgotado o prazo previsto no §1º deste artigo ou a Instituição Financeira Bancária não demonstre interesse na continuidade da prestação do serviço, ela deverá ser descredenciada e o contrato rescindido, observando o disposto no art. 9º do Decreto nº 40.492, de 11 de dezembro de 2019.

§ 3º Excepcionalmente, se houver interesse público, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado.

§ 4º É vedado o pagamento de qualquer valor adicional em relação aos preços fixados neste artigo, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título pelos serviços prestados de recolhimento dos tributos e outras receitas públicas estaduais.

§ 5º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas pelo credenciado.

Art. 4º As informações de arrecadação de que trata o inciso XII do art. 12 do Decreto 40.492/2019 devem ser transmitidas à Secretaria de Estado da Fazenda preferencialmente através de *API - Application Programming Interface*.

Parágrafo Único. Em substituição ao formato de envio disposto no *caput*, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá estabelecer outro meio tecnológico para envio das informações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aracaju, 23 de janeiro de 2024; 202º da Emancipação Política de Sergipe.

Laércio Marques da Afonseca Junior

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

Administração

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração baixou a seguinte portaria:

PORTARIA Nº 207/2024 - Demite por abandono de cargo, ROSELY OLIVEIRA ANDRADE CRUZ, C.P.F. nº XXX.456.365- XX, Professor, Categoria S-2, Classe A, Padrão V, Referência 2, do Grupo Ocupacional Educação e Magistério, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.

Secretária de Estado da Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES